



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 008 DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

*“Reitera a Recomendação 005/2019/NCI a Chefe do Executivo Municipal que Avalie a Possibilidade de Criação dos Cargos Efetivos de: Controlador Interno, Auditor e ou Analista de Controle Interno e Técnico Administrativo, bem como Designar Provisoriamente Servidores para Atuar no Sistema de Controle Interno do Município”.*

**O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, no uso das Atribuições Legais contidas no Decreto Municipal nº 32 de 5 de Maio de 2015, Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 74 da Constituição Federal.

**Considerando** a necessidade de a Administração zelar pelo Princípio da Eficiência de seus Atos e a Profissionalização dos seus servidores;

**Considerando** que o Decreto Municipal nº. 32/2015 que traz atribuições específicas para o Núcleo de Controle Interno e em seu âmbito encontramos a natureza técnica dos trabalhos a serem realizados, demandando um conhecimento apurado de várias legislações e conceitos recorrentes de Administração Pública;

**Considerando** que a figura do Controlador Interno, Analista e ou Auditor de Controle Interno personifica a natureza técnica exigida no Decreto nº. 32/2015 e por simetria reproduz os cargos de Controladores, Auditores e Analistas constantes na esfera federal (TCU) e estadual (TCE);

**Considerando** que vários municípios brasileiros já realizaram concursos para Controlador Interno, Analista e ou Auditor de Controle Interno, e em especial vários municípios sul-mato-grossense;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Naviraí não possui em seu quadro nenhum servidor efetivo com cargo específico para atuar na área de controle interno;

**Considerando** o Termo de Intimação 336/2021 do TCE-MS, item 2.3.1.1, o qual traz entre suas recomendações, opinou para realização de concurso público para o cargo de Controlador Interno é Técnico, amparado pelo entendimento do STF de que o cargo é técnico não podendo ser provido em comissão, conforme recente decisão no RE 1.264.676/SC em 08/06/2020; (anexo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 008 DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

**Considerando** que o NaviraíPrev encontra-se em processo para migração do nível da Certificação do Pró-gestão da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, devendo passar do nível I para o nível II, que para isto entre os requisitos exigidos, REQUER deste órgão de Controle Interno, além da rotina já realizada e prevista no Plano de Trabalho, ou seja: emissão de Relatórios e Pareceres Conclusivos quanto aos Procedimentos Licitatórios, Execução de Contratos, Aditivos de Contratos, Compras Diretas, Diárias, Concessões de Benefícios Previdenciários de Aposentadoria entre outros atos realizados por aquele órgão, esta Controladoria teria a partir de então através de Auditorias de Certificação, a incumbência da emissão de Relatórios Trimestrais nas áreas de Benefícios, Investimentos e Tecnologia da Informação; Acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas; fornecer Capacitação sobre controle interno aos servidores daquele órgão; ter em sua Estrutura Organizacional pelo menos 2 (dois) servidores capacitados nas áreas acima mencionadas, entre eles o CPA 10. (anexo Ofício n. 069/2021/NAVIRAIPREV);

**Considerando** o Decreto Municipal em seu Art. 8º, prevê que para o regular funcionamento e operacionalização de suas funções, o Núcleo de Controle Interno poderá requisitar no quadro da prefeitura pessoal para auxiliar nas suas funções; e por fim


**Considerando** que atualmente este Controle Interno conta com tão somente 2 (dois) servidores designados para atender a extensa rotina de trabalho previamente estabelecida no Plano de Trabalho de 2021;

**RECOMENDAMOS:**

**Art. 1º** A Controladoria Interna Reitera a Recomendação 05/2019/NCI (anexo) a Chefe do Executivo Municipal que Avalie a Possibilidade de Criação dos Cargos Efetivos de: Controlador Interno, Auditor e ou Analista de Controle Interno e Técnico Administrativo de Controle Interno, com a abertura de Edital de Concurso Público para provimento dos cargos a serem criados.

**Art. 2º** A Controladoria Interna Recomenda a Chefe do Executivo Municipal que até que se tenha a Estrutura necessária com Servidores Efetivos Mencionados no Artigo Anterior, se Designe Provisoriamente, Servidores para atuar no Sistema de Controle Interno, para que se possa de Forma Mínima e Satisfatória, atender as Atribuições, Necessidades e Demandas deste Município.

Naviraí - MS, 06 de abril de 2021.

  
**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria nº 034/2021**